



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

I - PROCESSOS DE ORDEM A

I.1 - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

DEPT. REG. CAD. E ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-472/1993 V34 JACINTO COSTANZO JUNIOR
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e parecer no que se refere às atribuições do Geólogo Jacinto Costanzo Júnior e os serviços realizados.

O interessado possui atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62.

Quanto ao requerimento de folha 03 é apresentado:

1. Requerimento de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (fl. 03), protocolo A2016040373, relacionando à ART 92221220150365776 referente à coordenação geral e responsabilidade técnica na execução de monitoramento de ruído e vibração ambiente na fábrica da Tilibra Produtos de Papelaria, no município de Bauru/SP.

2. Anotação de Responsabilidade Técnica (fls. 04 e 05), conforme abaixo:

ART 92221220150365776 (obra/serviço)

Atividade Técnica Coordenação de estudo e monitoramento de controle acústico em áreas urbanas e ambiental.

Observações Coordenador Geral e Responsável Técnico na Execução de monitoramento de ruído e vibração ambiente na fábrica da Tilibra Produtos de Papelaria, no município de Bauru/SP..

Contratante Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

Contratada Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda.

Local da obra/serviço Rua Aymorés, 9 – quadra 6 – Bauru/SP.

Período de realização 24/02/2015 a 30/03/2015.

Data de rec. da ART 19/03/2015.

3. Atestado de capacidade técnica total onde a empresa Tilibra Produtos de Papelaria Ltda declara que o Geólogo Jacinto Constanzo Júnior (creasp nº 65844), o Geólogo Walter Sérgio de Faria (creasp nº 119498), a Engenheira Ambiental Máira Daronco Teruya (creasp nº 5063133800), o Geógrafo Julierme Zero Lima Barbosa (creasp nº 5063220828), o Engenheiro de Produção Bruno Pontes Constanzo (creasp nº 5062440285), o Engenheiro Ambiental João Gabriel Chaib (creasp nº 5069568730), a Geógrafa Karina Barbosa de Aguiar (creasp nº 5063370419) e o Engenheiro Ambiental Yutaka Fábio Takesi (creasp nº 5069186756), prestaram os serviços referentes à realização de duas campanhas de monitoramento de ruídos e vibrações ambientais no entorno da planta da Tilibra Produtos de Papelaria Ltda (fls. 08 e 09). O atestado encontra-se assinado pelo Diretor Industrial da contratante, Sr. Paulo Gomes d'Almeida, creasp nº 0600914314.

A UGI encaminhou o processo à CAGE para análise e manifestação quanto as atividades técnicas executadas pelo profissional e suas atribuições (fls. 14 e 15).

Parecer e Voto:

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66; os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea; os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62; a análise dos documentos apresentados pelo interessado às fls. 03 a 09; e que a atividade de monitoramento de ruído e vibração ambiente não fazem parte das atribuições do interessado.

Voto pela não concessão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente ao protocolo A2016040373 (fl. 03).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

UGI CENTRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-278/2013 V4 DENIS KENHITI SUZUKI
	Relator SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta

Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à compatibilidade dos serviços executados e as atribuições do profissional no que se refere aos protocolos A2016019271, A2016019281 e A2016019302.

O Engenheiro Civil Denis Kenhiti Suzuki, creasp nº 5063033268, solicitou Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado – atividade concluída (fls. 03, 23 e 41).

Quanto às ARTs nº 92221220120893777 e nº 92221220160310024 (fls. 04 e 05) referente ao serviço prestado temos:

ARTs 92221220120893777 e 92221220160310024 (obra ou serviço).

Atividade Técnica *Elaboração de projeto “as built” de movimento de solo e rocha; execução de instalação e monitoramento de movimento de solo e rocha; e execução de prospecção geotécnica.*
Observações *Serviços de perfuração e instalação de instrumentação geotécnica para o monitoramento em encosta da Serra do Mar com as seguintes atividades: fornecimento e instalação de pinos de recalques – 07 unidades, marcos superficiais – 18 unidades, inclinômetros – 181,20 m, indicadores de nível d’água – 83,00 m, caixa de proteção de concreto – 11 unidades, perfuração para instalação dos instrumentos, perfuração HX em solo – 185,25 m, perfuração HX em rocha – 78,95 m, execução de plataformas em terreno acidentado – 06 unidades, projeto “as built” da instrumentação geotécnica – 01 unidade.*

Contratante *Concessionária Ecovias dos Imigrantes S. A.*

Contratada *FG Fundações e Geotecnia Ltda.*

Local da obra/serviço *Rodovia SP-150 – São Bernardo do Campo/SP.*

Período de realização *10/05/2012 a 14/09/2012.*

Data de rec. da ART *23/03/2016.*

Às fls. 07 e 08, consta o Atestado de Capacidade Técnica declarando que o profissional foi, juntamente com Engenheiro Civil Geraldo Vanzolini Moretti e com o Engenheiro Civil Atilio Oliveira Moretti, responsável pelos serviços de fornecimento e instalação de instrumentação geotécnica, serviços de perfuração para instalação de instrumentos, projeto “as built” da instrumentação geotécnica para o monitoramento em encosta da Serra do Mar. Foram signatários do atestado o Gerente de Engenharia Rui Juarez Klein (crea nº 111.713), o Diretor Superintendente Alberto Luiz Lodi (creamg 54846) e o Diretor Presidente José Carlos Cassiniga (creasp nº 0601455769).

Encontra-se, às fls. 09 a 17, cópia da 1ª Alteração do Contrato Social da empresa Moretti Instrumentação e Investigações Geotécnicas Ltda onde consta o nome do profissional como um dos sócios componentes da empresa e a alteração do nome da empresa para FG Fundações e Geotecnia Ltda.

Quanto às ARTs nº 92221220120893794 e nº 92221220160310190 (fls. 24 e 25) referente ao serviço prestado temos:

ARTs 92221220120893794 e 92221220160310190 (obra ou serviço).

Atividade Técnica *Elaboração de projeto “as built” de movimento de solo e rocha; execução de instalação e monitoramento de movimento de solo e rocha; e execução de prospecção geotécnica.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

Observações Serviços de perfuração e instalação de instrumentação geotécnica para o monitoramento em encosta da Serra do Mar com as seguintes atividades: fornecimento e instalação de pinos de recalques – 20 unidades, pinos para estação total – 20 unidades, inclinômetros – 88,50 m, indicadores de nível d'água – 41,00 m, caixa de proteção de concreto – 05 unidades, perfuração para instalação dos instrumentos, perfuração HX em solo – 66,10 m, perfuração HX em rocha – 63,40 m, projeto “as built” da instrumentação geotécnica – 01 unidade.

Contratante Concessionária Ecovias dos Imigrantes S. A.

Contratada FG Fundações e Geotecnia Ltda.

Local da obra/serviço Rodovia SP-150 – São Bernardo do Campo/SP.

Período de realização 09/04/2012 a 09/10/2012.

Data de rec. da ART 23/03/2016.

À fl. 26, consta o Atestado de Capacidade Técnica declarando que o profissional foi, juntamente com Engenheiro Civil Geraldo Vanzolini Moretti e com o Engenheiro Civil Atilio Oliveira Moretti, responsável pelos serviços de fornecimento e instalação de instrumentação geotécnica, serviços de perfuração para instalação de instrumentos, projeto “as built” da instrumentação geotécnica para o monitoramento em encosta da Serra do Mar. Foram signatários do atestado o Gerente de Engenharia Rui Juarez Klein (crea nº 111.713), o Diretor Superintendente Alberto Luiz Lodi (creamg 54846) e o Diretor Presidente José Carlos Cassiniga (creasp nº 0601455769).

Encontra-se, às fls. 27 a 35, cópia da 1ª Alteração do Contrato Social da empresa Moretti Instrumentação e Investigações Geotécnicas Ltda onde consta o nome do profissional como um dos sócios componentes da empresa e a alteração do nome da empresa para FG Fundações e Geotecnia Ltda.

Quanto às ARTs nº 92221220131240341 e nº 92221220160310352 (fls. 42 e 43) referente ao serviço prestado temos:

ARTs 92221220131240341 e 92221220160310352 (obra ou serviço).

Atividade Técnica Execução de monitoramento de movimento de solo e rocha, execução de prospecção geotécnica e instalação de movimento de solo e rocha.

Observações Serviços de instrumentação geotécnica remota de talude, com as seguintes atividades:

01 - unidade mobilização / desmobilização de equipe e equipamento para instalação do sistema (Serviços), 02 unidades – piezômetro elétrico de corda vibrante (equipamentos), 02 unidades – perfuração, montagem e instalação do sistema de monitoramento (serviços).

Contratante Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Contratada FG Fundações e Geotecnia Ltda.

Local da obra/serviço Rua Monsenhor José Vita – Campos do Jordão/SP.

Período de realização 21/08/2013 a 30/11/2013.

Data de rec. da ART 20/09/2013.

Às fls. 45 e 46, consta o Atestado de Capacidade Técnica declarando que o profissional foi, juntamente com Engenheiro Civil Geraldo Vanzolini Moretti e com o Engenheiro Civil Atilio Oliveira Moretti, responsável pelos serviços de fornecimento, montagem, instalação (incluindo perfuração) de sistema de monitoramento remoto automatizado (incluindo central de aquisição e transmissão de dados alimentada com energia solar) para medição de deslocamentos tridimensionais em grandes profundidades e medidas de pressões neutras em talude instável situado em região metropolitana de campos do Jordão/SP. Foi signatário do atestado o Analista de Pesquisa em Geociências e Geógrafo Paulo Jorge Vaitsman Leal (creasp nº 2004101327).

Encontra-se, às fls. 47 a 55, cópia da 1ª Alteração do Contrato Social da empresa Moretti Instrumentação e Investigações Geotécnicas Ltda onde consta o nome do profissional como um dos sócios componentes da empresa e a alteração do nome da empresa para FG Fundações e Geotecnia Ltda.

O Engenheiro Civil Denis Kenhiti Suzuki possui as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

Confea.

A UGI Araçatuba encaminhou o processo à CAGE para análise e manifestação quanto à compatibilidade dos serviços executados e as atribuições do profissional no que se refere aos protocolos A2016019271, A2016019281 e A2016019302 (fl. 59).

Parecer e voto:

Considerando o artigo 45 da Lei 5.194/66; a Lei 6.496/77; os artigos 4º e 6º da Lei 4.076/62; os artigos 1º e 7º da Resolução 218/73 do Confea; os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução 1.025/09 do Confea; e em face do conteúdo exposto entre as fls. 60 a 63, e, reputando que as Certidões de Acervo Técnico solicitadas se referem às atividades executadas na área de geotécnica (perfurações de solos e rochas, instalação de instrumentação para monitoramento de movimentação de solos e rochas, etc).

Voto favoravelmente à aprovação dos protocolos A2016019271, A2016019281 e A2016019302 solicitados pelo Engenheiro Denis Kenhiti Suzuki, tendo em vista que o profissional possui atribuições para os serviços executados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

II - PROCESSOS DE ORDEM C**II . I - OUTROS**

UCT

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-253/2016 LUIS EDUARDO SPILLER
	Relator SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta

Histórico:

O consulente encaminhou a seguinte solicitação on-line: "O Laboratório de análise de águas é uma área da engenharia/geologia, conforme manifestado pelo CREA em resposta à consulta nº 178892/2013 e outras, tais como a Decisão PL-2741/2012, Código de Águas Minerais, solicitado via DNPM e DAEE. Uma água proveniente de aquífero profundo, protegido, agora tem que ser comprovado a sua "qualidade" para consumo humano ou não, através da Portaria MS 2914/2011, onde "obriga" a acreditação do laboratório pelo Inmetro, conforme Norma ABNT/NBR 17.025:05, não aceitando outra. Qual a posição do CREA/Confea sobre essa imposição do Ministério da Saúde referente aos serviços de captação de águas e análises da qualidade de água?"

Parecer e voto:

Considerando que o consulente Luís Eduardo Spiller possui registro no sistema Confea/Crea desde 21/12/1979, sendo registrado como Geólogo, creasp nº 0600817900, e possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; a Decisão Normativa nº 59, de 09 de maio de 1997, do Confea; a Decisão nº PL-2741/2012 do Confea; a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde; e que parte significativa da legislação necessária para responder seus questionamentos já lhe foi enviado através do Ofício nº 001/14 - CAGE, de 20 de fevereiro de 2014 - Protocolo: 178892/2013 - Ref.: Responsabilidade técnica na captação de águas subterrâneas, através de poços tubulares x outorga de uso da água junto ao DAEE e o cadastro na Vigilância Sanitária.

Entendemos que a legislação é clara com relação à captação através de poços profundos, ou seja, de águas em lençóis freáticos situados entre camadas impermeáveis, apontando que tanto os geólogos como os engenheiros geólogos e engenheiros de minas tem como sua responsabilidade técnica as atividades de planejamento, locação, perfuração, pesquisa, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea qualquer que seja sua finalidade de uso para fins de outorga, apenas informando qual será o uso do recurso hídrico, na sua ART. Por outro lado, esses mesmos profissionais, não possuem responsabilidade técnica para responderem por obras de abastecimento e distribuição de água, de coleta e tratamento, obras de irrigação e outras decorrentes do uso das águas subterrâneas, pois são de competência de outros profissionais.

Da mesma forma as exigências para que a caracterização química qualitativa e quantitativa das águas (análises químicas), para serem utilizadas em diferentes atividades, e, principalmente para o consumo humano (Portaria 2.914/2011), seja realizada em laboratórios credenciados pelo IMETRO, é uma competência sim do Ministério da Saúde conforme pode ser observado na portaria nº 1.914 de dezembro de 2011 do próprio Ministério da Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

III - PROCESSOS DE ORDEM F

III . I - REQUER REGISTRO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016**CAMPINAS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	F-1210/2007 EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação do Geólogo Adler Silveira Batista, creasp nº 5069651841, como novo responsável técnico pela Empresa de Mineração Cremasco Ltda EPP.

Em 30/10/2015, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou a anotação do Geólogo Adler Silveira Batista, creasp nº 5069651841, como seu novo responsável técnico sendo seu horário de trabalho às sextas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e sábados das 08h00 às 12h00 (fls. 117/118).

O profissional indicado já é responsável técnico pela empresa Água Mineral Santa Cândida Ltda (às segundas-feiras e terças-feiras das 09h00 às 15h00).

Conforme cópia do Instrumento de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada (fls. 120 a 133), o objeto social da empresa interessada é: "aproveitamento de jazidas minerais no país, mineração em geral e em especial, o engarrafamento de águas minerais naturais, gaseificadas ou não; comércio de águas minerais, gaseificadas ou não; e transformação de termoplásticos em geral pelos processos de sopro, injeção, extrusão, vácuo e termo formagem, para uso próprio ou para venda a terceiros".

Consta às fls. 134 e 135, cópia do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Geólogo Adler Silveira Batista e a Empresa de Mineração Cremasco Ltda.

Às fls. 136/138, constam as ARTs nº 9222122015144613 e 92221220151482227 de desempenho de cargo ou função em nome do profissional referente à sua responsabilidade técnica pela Empresa de Mineração Cremasco Ltda EPP.

Consta à fl. 141, informações referentes aos processos DNPM nº 820.188/2001, 820.184/2001 e 804.148/1969 em nome da Empresa de Mineração Cremasco Ltda EPP constando como substância água mineral.

À fl. 147, consta cópia da declaração da empresa Água Mineral Santa Cândida Ltda declarando ter ciência de que o Geólogo Adler Silveira Batista pretende assumir nova responsabilidade técnica.

Consta à fl. 148, cópia de declaração do profissional referente às atividades por ele desenvolvidas: suporte técnico ao levantamento racional das jazidas de água mineral; acompanhamento dos trabalhos de lavra, principalmente no que se refere ao envase, transporte e comercialização, com observância dos procedimentos determinados pela legislação em vigor; orientação à empresa sobre as normas legais aplicáveis à extração e exploração de bens minerais, assim como normas expedidas pelos órgãos públicos envolvidos nesta matéria; e adequação do desenvolvimento da mineração às leis de proteção ao meio ambiente.

O Geólogo Adler Silveira Batista possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962 e dos artigos 11 e 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 152).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação, em face da dupla responsabilidade técnica pretendida pelo Geólogo Adler Silveira Batista (fls. 157 e 158).

Parecer e voto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; o artigo 11 da Resolução nº 218/73 do Confea; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Geólogo Adler Silveira Batista como responsável técnico pela Empresa de Mineração Cremasco Ltda EPP, com restrição de atividades EXCLUSIVAMENTE PARA ÁREA DE LAVRA DE ÁGUA MINERAL, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.

MOCOCANº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	F-291/2016 GINDRO & CIA LTDA - ME
	Relator ANA MARGARIDA MALHEIRO SANSÃO

Proposta**INFORMAÇÕES**

A empresa requereu registro neste Regional e indicou para Responsável Técnico o geólogo Luciano Willen Candido que, portanto, possui atribuições prescritas pela Lei Federal 4.076/62.

O objetivo social da empresa é “comércio varejista de materiais de construções não especificados anteriormente, 43.99/05 – perfuração e construção de poços de água” (ver fl. 04 dos autos).

De acordo com o contrato de prestação de serviços (fls. 7 a 10), o profissional cumprirá horas às segundas, terças e quartas-feiras, entre 07h e 11h.

O geólogo Luciano já está anotado como RT pela empresa M.F.F. Ruete – EPP onde cumpre horas às segundas, terças e quartas-feiras, entre 14h e 18h (ver fl. 40).

VOTO

CONSIDERANDO o objetivo social da empresa;

VOTO pela anotação do geólogo Luciano Willen Candido como Responsável Técnico e registro da empresa GINDRO & CIA LTDA – ME com restrição às atividades da geologia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

PIRACICABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	F-3573/2006	AGUA BRASIL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação do Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro, creasp nº 0800485874, como novo responsável técnico pela empresa Água Brasil Comércio e Manutenção de Poços Artesianos Ltda.

Em 09/06/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou a anotação do Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro, creasp nº 0800485874, como seu novo responsável técnico sendo seu horário de trabalho às terças-feiras e quintas-feiras das 08h00 às 14h00 (fls. 123/124 e 133/134).

O profissional indicado já é responsável técnico pela empresa Hydra-Font – Sistemas Alternativos de Abastecimento de Água Ltda (às segundas-feiras e quartas-feiras das 08h00 às 14h00).

Conforme cópia da Ficha Cadastral Simplificada da empresa junto à JUCESP (fls. 129 e 130), o objeto social da empresa interessada é: “perfuração e construção de poços de água; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; e atividades de limpeza não especificadas anteriormente”.

Consta à fl. 126, cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro e a empresa Água Brasil Comércio e Manutenção de Poços Artesianos Ltda.

Às fls. 125 e 135, constam as ARTs nº 9222122016058929 e 92221220160666427 de desempenho de cargo ou função em nome do profissional referente à sua responsabilidade técnica pela empresa Água Brasil Comércio e Manutenção de Poços Artesianos Ltda.

Consta à fl. 136, cópia de declaração do profissional referente às atividades por ele desenvolvidas: elaboração de projeto de perfuração de poço tubular profundo; prospecção e sondagem de águas subterrâneas; elaboração de estudos de viabilidade de implantação de obras visando captação de água subterrânea; acompanhamento e interpretação de ensaios de bombeamento X rebaixamento e recuperação de poços; interpretação de análises físico químicas de águas subterrâneas; elaboração de relatórios de avaliação de eficiência de captações de águas subterrâneas; responsabilidade técnica junto a órgãos responsáveis pelo controle e gestão dos recursos hídricos a nível federal e estadual; e participação na proposta de novos trabalhos e orçamentos de serviços prestados pela Água Brasil.

O Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro possui as atribuições do artigo 11 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 127).

À fl. 137, consta cópia da declaração da empresa Hydra Font Sistema Alternativo de Abastecimento de Água Ltda declarando ter ciência de que o Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro pretende assumir nova responsabilidade técnica.

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação, em face da dupla responsabilidade técnica pretendida pelo Geólogo Alcídio Pinheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

Ribeiro (fl. 140).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; o artigo 11 da Resolução nº 218/73 do Confea; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro como responsável técnico pela empresa Água Brasil Comércio e Manutenção de Poços Artesianos Ltda, com restrição de atividades EXCLUSIVAMENTE PARA ÁREA DE GEOLOGIA, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

UPS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-2496/2016	DYNAMINE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta

Histórico:

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa Dynamine Consultoria em Engenharia Ltda e da anotação do Engenheiro de Minas Dennis Travagini Cremonese – creasp nº 5063375783 – como seu responsável técnico.

Em 07/07/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fl. 02 – a empresa Dynamine Consultoria em Engenharia Ltda solicitou seu registro junto ao CREA-SP e indicou o Engenheiro de Minas Dennis Travagini Cremonese, creasp nº 5063375783, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às terças-feiras e quintas-feiras das 08h00 às 14h00.

O profissional informou que também é responsável técnico pela empresa Mineradora Curumim com horário de trabalho às segundas-feiras e quartas-feiras das 08h00 às 14h00.

Conforme cópia do Contrato Social e da Primeira Alteração Contratual da empresa Dynamine Consultoria e Engenharia Ltda (fls. 04 a 20), o seu objeto social é: prestação de serviços de consultoria em engenharia na área de mineração e serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica.

À fl. 21 consta cópia da ART nº 92221220120833371 em nome do Engenheiro de Minas Dennis Travagini Cremonese, do tipo cargo ou função, referente à sua responsabilidade técnica pela empresa Dynamine Consultoria em Engenharia Ltda.

Consta à fl. 26, declaração de atividades do Engenheiro de Minas Dennis Travagini Cremonese, na qual ele afirma ser o responsável pela elaboração de todos os projetos a serem desenvolvidos pela empresa interessada.

À fl. 27, consta declaração de ciência por parte da empresa Mineradora Curumim Ltda de que o Engenheiro de Minas Dennis Travagini Cremonese pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à empresa Dynamine Consultoria em Engenharia Ltda.

O Engenheiro de Minas Dennis Travagini Cremonese possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 29).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, quanto a dupla responsabilidade técnica pretendida (fl. 30).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; e o horário de trabalho do profissional indicado.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Dennis Travagini Cremonese como responsável técnico pela empresa Dynamine Consultoria em Engenharia Ltda, sem prazo de revisão conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP por se tratar de sócio da empresa. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF

IV . I - - OUTROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 415 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/09/2016

SÃO JOSÉ DOS CAMPOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	SF-465/2016 CREA-SP
Relator	SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

Proposta**Histórico**

O presente processo trata do rompimento da barragem do Porto de areia Meia Lua às margens do rio Paraíba no município de Jacareí/SP, ocorrido em 18/02/2016.

Às fls. 02 e 03, constam cópias de notícias veiculadas nas páginas eletrônicas dos jornais Valor Econômico e Brasil de Fato a respeito do rompimento de uma barragem num lago de mineração em Jacareí/SP que afetou o abastecimento de água da população de São José dos Campos. Citam que segundo informações da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), a empresa responsável pela barragem rompida estava com suas atividades mineiras paralisadas pela CETESB, pois havia ampliado sua área de lavra sem autorização do DNPM. Noticiam ainda que segundo suas fontes, o vazamento ocorreu por conta do lançamento não autorizado de rejeitos produzidos por uma outra mineradora que opera na região com o nome de "Rolando Comércio de Areia Ltda."

O agente fiscal do Crea-SP, Paulo César Martins Ferreira (matrícula 3562) realizou diligência na Secretaria de Meio Ambiente em 25/02/2016 e obteve informações junto a Sra. Maiara Resende Ribeiro, Gerente de Controle Ambiental da Secretaria do meio ambiente de Jacareí que :

-A empresa Porto de Areia Meia Lua encontra-se inativa, com suas atividades paralisadas por conta de embargo determinado pela CETESB devido ao aumento da área de lavra não autorizado pelo DNPM; e - outra Empresa de lavra de areia em atividade de nome Rolando Comércio de Areia Ltda. vinha depositando resíduos na área da Mineradora Meia Lua, e, portanto, teria sido ela, a responsável pelo acidente.

Conforme o relatório Resumo de Empresa (fl. 05), a empresa Rolando Comércio de Areia Ltda encontra-se registrada no CREA-SP desde 16/08/2012, tendo o Engenheiro de Minas e Engenheiro Geólogo Marcelo Valério Cezário, creasp nº 5060270465, anotado como seu responsável técnico. Este profissional possui as atribuições dos artigos 11 e 14 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Também se encontra anotado como responsável técnico pela Dona Emília Empresa de Mineração Ltda. – EPP (fls. 06 e 07).

Em 15/04/2016, foi encaminhado o ofício nº 4797/16-sjc (fl.09) ao Engenheiro de Minas e Engenheiro Geólogo Marcelo Valério Cezário para, na qualidade de responsável técnico pela empresa Rolando Comércio de Areia Ltda., no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste se manifestar por escrito, a respeito do acidente (rompimento de barragem) ocorrido em 05/02/2016 na cidade de Jacareí.

O profissional informou ser o engenheiro responsável pela lavra da empresa Rolando Comércio de Areia Ltda. e que as atividades desenvolvidas pela empresa sempre obedeceram rigorosamente às normas estabelecidas pela legislação vigente, assim como as normas técnicas dos órgãos competentes. Informou, também, que o fato narrado não ocorreu na empresa Rolando Comércio de Areia Ltda. e, sim, nas dependências de uma empresa de mineração próxima a qual ele não possui relação nenhuma (fl. 12).

O processo foi enviado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação (fl. 13).

Parecer e Voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45 e 46 da Lei 5.194/66; a Lei Federal 6.496/77; os artigos 1º, 11 e 14 da Resolução 218/73 do Confea; os artigos 4º e 6º da Lei 4.076/62; a Resolução 1.002/02 do Confea; e que independentemente das notícias veiculadas nos jornais, e, corroborada pelo relato do fiscal do CREA-SP, e, em que pese a gravidade do fato, não há no corpo do processo, nenhuma prova documental que possa apontar, de fato, o responsável pela referida ocorrência.

Pelo exposto, e, mesmo considerando, que as taxas desses tipos de eventos desastrosos, e, de natureza predominantemente antrópica, vem crescendo continuamente em quantidade e intensidade, vitimizando ecossistemas na atmosfera, biosfera, hidrosfera e litosfera/pedósfera, não há o que fazer no presente caso, devendo o processo ser arquivado, pois, não há nele, nenhum fato definido que permita apontar o (s) responsável (eis).